

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

Curitiba, 22 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
MARCO MARCONDES  
DD. Prefeito Municipal, de Fazenda Rio Grande

Por intermédio da Ilma. Senhora  
GISLAINE ERARDT R. DE OLIVEIRA  
DD. Pregoeira Oficial de Fazenda Rio Grande

Referência: Pregão Eletrônico nº 120/2023 – Processo Administrativo nº 292/2023.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, com fulcro no art. 44 § 2º do Decreto 10.024/2019, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MAIS ESTÁGIOS LTDA, perante o Pregão Eletrônico em epígrafe, sob as razões e fundamentos que passa a expor:

#### I - TEMPESTIVIDADE

O CIEE/PR, ora Recorrido, foi declarado vencedor do presente certame em 12/01/2024 (sexta-feira). Após o ato, a Recorrente manifestou intenção de recurso em relação à decisão e posteriormente, em 17/01/2024 (quarta-feira penúltimo dia do prazo), apresentou suas razões recursais. Posteriormente o Recorrido foi intimado para apresentar sua defesa, tendo como prazo final o dia 23/01/2024 (terça-feira), sendo assim, não restam dúvidas quanto a tempestividade das presentes contrarrazões, tendo em vista o prazo legal de 03 (três) dias após o término do prazo do Recorrente.

#### II – MÉRITO – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O CIEE/PR ofertou o lance final de R\$ 0,59% (zero virgula cinquenta e nove por cento) de taxa administrativa, o que equivale à aproximadamente R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos) por estagiário/mês, considerando o valor médio de bolsa-auxílio do estudante, tendo sua proposta classificada como lance vencedor.

Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinou a proposta do CIEE/PR, classificado em primeiro lugar, conforme especificações contidas no Anexo II do Edital, quanto ao objeto ofertado, qual seja, "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágios Supervisionado, visando atender estudantes regularmente matriculados de nível médio, técnico, superior e pós-graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado, bem como preencher as oportunidades de estágio dentro da Administração Pública no Município de Fazenda Rio Grande – Paraná" e a compatibilidade do preço em relação ao valor global estimado para a contratação, nada constando a título de irregularidade, muito menos de inexecutabilidade, motivo pelo qual declarou o CIEE/PR, de forma motivada, como o vencedor do certame, sendo aceito e habilitado.

Cumprido informar que a Entidade, ora Recorrida, nas fases de apresentação de propostas e de habilitação, demonstrou ter patrimônio suficiente para a execução do objeto ora licitado, conforme balanço patrimonial e índices contábeis apresentados na licitação e que constam no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, sendo esse cadastro, requisito indispensável para participação no certame, conforme preconiza o item 4.2 do edital. Assim sendo, não constada qualquer irregularidade na documentação contábil do CIEE/PR, ora Recorrido.

Esclarecemos ainda que, o CIEE/PR desenvolve o Programa de Estágio no mercado há mais de 56 (cinquenta e seis) anos, possui parcerias com diversos e importantes órgãos públicos, empresas privadas e instituições de ensino, fato que comprova sua expertise no ramo de atuação, idoneidade e credibilidade junto aos clientes de diversos ramos, considerando que todos os objetivos propostos em seu Estatuto Social são cumpridos fidedignamente (especialmente o de atuação sem finalidade lucrativa).

Cabe ressaltar que o CIEE/PR, fundado desde 1967, tem por missão institucional "a promoção da integração ao mundo do trabalho", nos termos do inciso III do art. 203 da Constituição Federal, sendo uma associação civil, de direito privado, de assistência social, que desfruta de isenções previstas na legislação vigente, além da imunidade constitucional sobre renda, patrimônio ou serviços, com base na alínea "a", inciso VI, do Art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Ainda, o CIEE/PR conta com uma ampla estrutura operacional, pois além de contar com um imóvel próprio de atendimento que é a sede localizada no município de Curitiba, possui mais 44 (quarenta e quatro) unidades operacionais espalhadas em todo o Estado do Paraná.

A título de conhecimento, a Entidade possui escritório regional, para atendimento aos usuários e clientes, com estrutura física amplamente adequada, no município de Fazenda Rio Grande, (1 km distância da Prefeitura Municipal). O espaço é equipado com equipe técnica e recursos materiais para viabilizar as atividades de cada serviço, programa, projeto ou ação, com baixo custo de deslocamento para acompanhamento de demandas presenciais, uma vez que já atendemos diversos parceiros na cidade no Programa Aprendiz e Estágio em empresas privadas.

Em relação à equipe de colaboradores, a Entidade possui em seu quadro de funcionários equipes de referência constituídas por colaboradores técnicos responsáveis pela organização e implementação de serviços, programas e

projetos, desenvolvidos para a garantia de atendimento de qualidade aos usuários da instituição.

No quadro de colaboradores, o CIEE/PR também conta com funcionários com nível de ensino superior (especializações e mestrados), que são responsáveis pela gestão, desenvolvimento, execução e acompanhamento das ações desenvolvidas, conforme abrangência regional de suas unidades operacionais. Nesse sentido, nossa estrutura atual absorve as obrigações do contrato a ser firmado com o órgão licitante, sem a necessidade de alteração na estrutura atual da entidade, ou seja, sem qualquer custo adicional.

Ademais, nossa entidade possui sistema/website informatizado completo ([www.cieepr.org.br](http://www.cieepr.org.br)) para atendimentos de todas as demandas relacionadas ao Programa de Estágio, tais como: Folha de pagamento (frequência) dos estagiários e guia/boleto para pagamento; Relatório de avaliação para impressão; Informações referentes aos estagiários, cadastramento, documentos pendentes; aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão e recesso entre outros disponíveis para a Prefeitura, Estudantes e Instituições de Ensino.

Insta esclarecer também que, os recursos financeiros angariados para manutenção e desenvolvimento do CIEE/PR são obtidos por meio de Contribuições Institucionais/Taxas Administrativas, recebidas de empresas parceiras de variados ramos, decorrentes de atividades de integração entre empresa-escola, por meio do Programa de Estágio (Lei nº 11.788/2008) e do Programa de Socioaprendizagem (art. 428 e seguintes da CLT).

Diante do exposto acima, clara está a idoneidade e seriedade do CIEE/PR enquanto Agente de Integração, em relação à oferta de serviços e programas, considerando ainda os objetivos sociais contidos no Estatuto Social, transcritos abaixo:

#### “Seção 1 - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CIEE/PR tem por objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho, seja, do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente (art. 203, inciso III, da Constituição Federal).

§1º. Como entidade de assistência social, o CIEE/PR atuará de forma gratuita, continuada, permanente e planejada voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, desenvolvendo atividades culturais e educacionais de agente de integração entre a educação e o trabalho de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento.

§2º. O CIEE/PR, para a consecução dos seus objetivos dará divulgação ampla dos benefícios, programas e projetos assistenciais oferecidos ou propostos à comunidade.”

Ressalvamos ainda, que o CIEE/PR recebe, de suas empresas/órgãos parceiros, atestados de capacidade técnica comprovando a excelência de sua atuação, bem como de sua responsabilidade socioassistencial, não deixando dúvidas à respeito da qualidade da prestação de seus serviços restando demonstrado o bom desempenho operacional, não havendo nada que desabone tecnicamente e comercialmente a conduta desse recorrente, até a presente data.

Além disso, o lance ofertado é compatível com as taxas administrativas praticadas por outras entidades em diversos outros órgãos públicos, cujo objeto é a contratação de estagiários, o que corrobora a exequibilidade da proposta que apresentou neste certame. Em uma rápida busca, citamos alguns exemplos de licitações com resultados semelhantes:

Prefeitura Municipal de Rebouças, ocorrido em 27/09/2023, vencedor empresa: CENTRAL BRAILEIRA DE ESTÁGIO LTDA ME - CEBRADE, com taxa final de 0,59% por estagiário;

Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, ocorrido em 15/03/2023, vencedor empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARNÁ CIEEPR, com taxa final de 0,60% por estagiário;

Prefeitura Municipal de Guaporema, ocorrido em 07/04/2022, vencedor empresa: ESTÁGIOS CIN, com taxa final de 0,60% por estagiário;

Prefeitura Municipal de Colorado, ocorrido em 30/08/2022, vencedor empresa: CENTRAL BRAILEIRA DE ESTÁGIO LTDA ME – CEBRADE, com taxa final de 0,60% por estagiário;

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, ocorrido em 07/03/2022, vencedor empresa: LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS LTDA ME, com taxa final de 0,60% por estagiário;

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, ocorrido em 24/06/2021 vencedor empresa: LP SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS LTDA ME, com taxa final de 0,60% por estagiário;

Diante de todo o contexto, reiteramos que a proposta apresentada pelo CIEE/PR, ora recorrido, atendeu todas as exigências do ato convocatório da licitação, sendo, portanto, compatível com o limite do valor global estabelecido, com custos coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sendo, portanto, manifestamente, exequível.

#### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrida requer que:

Sejam os pedidos formulados pelo Recorrente, no mérito, julgados improcedentes, considerando que a proposta da Recorrida se encontra manifestamente exequível e de acordo com as condições do ato convocatório;

Seja a r. decisão que habilitou o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, mantida e homologada.

Caso V. Excelência entenda necessária a apresentação de informações adicionais, o CIEEPR está à disposição.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

ANTONINHO CARON  
Diretor Presidente

**Fechar**